



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- O Município de Alfândega da Fé pretende dar continuidade a uma política estratégica de descentralização e cooperação com as Freguesias, sendo que, em relação à Freguesia de Sambade, torna-se imprescindível apoiar na construção de um muro de suporte ao muro do cemitério de Sambade;
- O muro do cemitério de Sambade se encontra em risco sério de ruir, sendo necessário a construção de um muro de suporte,

Assim,

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva nº 506647498, com sede no largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, representado aqui pelo presidente da Câmara Municipal, Eng. Eduardo Manuel Dobrões Tavares, nos termos do art. 35º nº 1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atualizada, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

FREGUESIA DE SAMBADE, pessoa coletiva nº 508502675, com sede na Estrada Nacional 315, nº 66, Sambade, aqui representada por Ricardo Jorge Outor Pimentel, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Sambade, nos termos do art. 18º nº 1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atualizada, adiante designada **SEGUNDA OUTORGANTE**.



na celebração do presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração, a definição concreta da colaboração a prestar pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**, tendo em vista a construção de um muro de suporte

CLÁUSULA SEGUNDA

DA COLABORAÇÃO A PRESTAR PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se perante a **SEGUNDA OUTORGANTE**:

- a) Conceder um apoio financeiro no montante global de **€ 33.871,87 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e um euros e oitenta e sete cêntimos)**, o qual se encontra devidamente cabimentado (cabimento nº 934/24; compromisso nº 1062/2024), mediante as necessidades da **SEGUNDA OUTORGANTE** e as disponibilidades financeiras do **PRIMEIRO OUTORGANTE**;
- b) Prestar apoio técnico, nomeadamente na elaboração e tramitação do procedimento de contratação pública com vista à realização da empreitada para construção do muro referido na Cláusula Primeira e acompanhamento da obra, juntamente com a Associação de Municípios da Terra Quente.

2. O montante global fixado no número anterior corresponde a 50% do preço total da empreitada, já com IVA incluído.

CLÁUSULA TERCEIRA

DISPONIBILIZAÇÃO DO APOIO

1. O valor previsto na cláusula anterior será disponibilizado mediante apresentação de requerimento por parte da **SEGUNDA OUTORGANTE** e apresentação dos respetivos autos de medição e faturas.

2. No ano de 2024, serão executados € 25.000,00 e em 2025 serão executados os restantes € 8.871,87.

CLÁUSULA QUARTA

DO COMPROMISSO DA SEGUNDA OUTORGANTE

Compete à **SEGUNDA OUTORGANTE**:

- a) Garantir a boa execução do contrato de empreitada, na qualidade de dono de obra;
- b) Informar regularmente, e que seja solicitado, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** sobre a evolução das obras.

CLÁUSULA QUINTA

VIGÊNCIA

O presente protocolo produz efeitos a partir da data em que é assinado, sendo válido pelo período de execução da empreitada, até à receção provisória da obra e à atribuição da totalidade do apoio previsto na Cláusula 2ª.

CLÁUSULA SEXTA

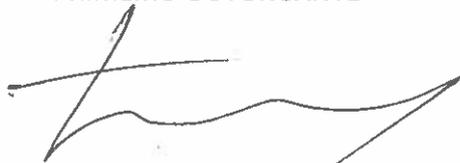
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para a resolução de quaisquer litígios no âmbito do presente protocolo de colaboração, ambos os outorgantes prescindem do recurso à via judicial, optando por uma resolução amigável, com vista ao equilíbrio dos interesses envolvidos.

O presente protocolo de colaboração foi feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, que depois de achado conforme, vai ser outorgado pelos representantes de ambos os outorgantes.

Alfândega da Fé, 02 de setembro de 2024

PRIMEIRO OUTORGANTE



Eduardo Manuel Dobrões Tavares

SEGUNDA OUTORGANTE



Ricardo Jorge Mendes

catarina

